



PROCESSO Nº 1009/17

PROTOCOLO Nº 14.069.942-0

PARECER CEE/CEIF Nº 341/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ROMEÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1989/17-Sued/Seed, de 10/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 05/05/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Romeópolis - Ensino Fundamental, município de Arapuã, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 136 e 185).

#### 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo de Romeópolis - Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, s/nº, do município de Arapuã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2347/17, 06/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/27 (fl. 179).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 117/82, de 27/08/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3321/86, de 30/07/86, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7305/12, de 03/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 48/12, de 05/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/11 a 21/09/16 (fl. 139).

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

Em virtude da grande demanda de trabalho, demora da vistoria da Vigilância Sanitária e espera de resposta sobre a vistoria do imóvel pelo Engenheiro Civil, venho por meio desta justificar o ocorrido em relação ao rompimento do prazo limite de entrega do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 6º/9º ano e Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica (fl. 157).



PROCESSO Nº 1009/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 156)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

<b>NRE:</b> 016 – Ivaiporã		<b>Município:</b> 164 – Arapuã			
<b>Instituição de Ensino:</b> 130 – Escola Estadual do campo de Romeópolis					
<b>Endereço:</b> Rua Brasil, s/nº, Distrito de Romeópolis					
<b>Entidade Mantenedora:</b> Governo do Estado do Paraná					
<b>Curso:</b> 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO					
<b>Turno:</b> Manhã					
<b>Ano de Implantação:</b> 2013			<b>Forma:</b> Simultânea		
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>DISCIPLINAS/ANOS</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>
	<b>Arte</b>	2	2	2	2
	<b>Ciências</b>	3	3	3	3
	<b>Educação Física</b>	2	2	2	2
	<b>Ensino Religioso*</b>	1	1	-	-
	<b>Geografia</b>	2	3	3	3
	<b>História</b>	3	2	3	3
	<b>Língua Portuguesa</b>	5	5	5	5
	<b>Matemática</b>	5	5	5	5
	<b>Subtotal</b>	23	23	23	23
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>LEM – Inglês</b>	2	2	2
<b>Subtotal</b>		2	2	2	2
<b>TOTAL</b>		25	25	25	25

MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

\* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa



### 1.3 Avaliação Interna (fl. 171)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	8	0	0	0	8
	6ª série	13	0	0	0	13
	7ª série	16	0	0	0	16
	8ª série	13	0	0	0	13
2012	6º ano	4	0	0	0	4
	7º ano	8	0	0	0	8
	8º ano	14	0	0	0	14
	9º ano	14	1	0	0	13
2013	6º ano	11	0	0	0	11
	7º ano	4	0	0	0	4
	8º ano	9	0	0	0	9
	9º ano	14	0	0	0	14
2014	6º ano	11	0	0	0	11
	7º ano	10	0	0	0	10
	8º ano	4	1	0	0	3
	9º ano	9	0	0	0	9
2015	6º ano	5	0	0	0	5
	7º ano	11	0	0	0	11
	8º ano	11	0	0	0	11
	9º ano	3	0	0	0	3

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 160)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 273/16, de 10/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto e Luciana Rurato, licenciados em Letras, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 18/05/16, e informa:

(...) **Melhorias:** desde a última renovação do curso em questão, até os dias atuais, a instituição de ensino para oferecer um espaço mais adequado e ofertar uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, bem como o apoio do colegiado as melhorias à folha 165.

(...) **Biblioteca:** a instituição dispõe de livros destinados aos alunos, subdivididos em suas respectivas disciplinas, nos quais é possível desenvolvimento de pesquisa, análise e descobertas.



## PROCESSO Nº 1009/17

(...) **Quadra de esportes:** Espaço destinado à realização das atividades práticas da disciplina de Educação Física, festas e exposições culturais realizadas pela instituição. É um ambiente amplo, coberto e possui uma pequena arquibancada. Campo: espaço destinado para atividades recreativas e desportivas, totalmente gramado, é um local utilizado pela escola e comunidade.

(...) **Laboratório de Ciências:** A instituição não dispõe deste espaço físico. As atividades práticas da disciplina de Ciências são desenvolvidas em sala de aula, tendo complementação por intermédio de visitas a indústrias, depósitos de lixo, parques ecológicos, estação de tratamento de água, excursões a lugares históricos e museus. Materiais utilizados.(fls. 167 e 168).

(...) **Acessibilidade:** rampa de acesso e banheiro adaptado.

(...) **Pessoal Docente:** conta com docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 170).

(...) A instituição de ensino em questão possui os membros da **Brigada Escolar - Defesa Civil**, devidamente atuantes no colégio e devidamente homologada pelo NRE de Ivaiporã.

(...) A direção da instituição de ensino apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária** assinado pela responsável da inspeção, com data de emissão em 19/04/16. O Laudo da Vigilância Sanitária constatou que a instituição oferece as condições necessárias para o funcionamento (fl. 159).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/05/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1591/17, de 22/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Romeópolis - Ensino Fundamental, do município de Arapuã.



PROCESSO Nº 1009/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A Escola não possui espaço próprio para o laboratório de Ciências, as atividades práticas são desenvolvidas em sala de aula e outros locais.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. O Laudo Vigilância Sanitária de 19/04/16, registra que a instituição de ensino oferece as condições necessárias para o funcionamento.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos para instruir o processo.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Romeópolis - Ensino Fundamental, do município de Arapuã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 21/09/16 a 21/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, bem como, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1009/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR